

LEI Nº 1653/2016

DATA: 25 de agosto de 2016.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o COMPDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santa Terezinha de Itaipu, órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das respectivas ações, em todos os níveis da estrutura do governo municipal vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º O atendimento das pessoas com deficiência no município de Santa Terezinha de Itaipu será feito através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura, Profissionalização entre outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas com impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 5º A política de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- III – Órgão da Administração Direta;
- IV – Organizações governamentais e não-governamentais de atendimento as pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Seção I Da Competência do Conselho

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do município referentes à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- II – zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoas com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente a consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção da defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII – deliberar sobre o plano de ação municipal anual;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX – eleger a diretoria executiva do conselho;
- X – elaborar e aprovar o regimento interno do conselho;
- XI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Seção II Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição partidária:

I – Seis (06) representantes do poder público, sendo:

- a) Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) Secretária Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esportes;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

II – Seis (06) representantes de entidades/associações não-governamentais representativas da sociedade civil, sendo:

- a) Um (01) representante de organizações municipais de atendimento a pessoas com deficiência;
- b) Um (01) representante de organização municipal de empregadores;
- c) Dois (02) representantes de associação de classes profissionais e empresariais;
- d) Dois (02) representantes de usuários (pessoas com deficiência ou seus representantes).

Subseção I Dos Representantes do Poder Público

Art. 8º Os representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo:

I – no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à sua posse;

II – com 30 (trinta) dias de antecedência ao fim do mandato anterior mediante solicitação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 3º O afastamento dos representantes do Poder Público junto ao Conselho deverá ser previamente comunicado e justificado, para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 4º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

§ 5º A posse dos representantes do Poder Público, titulares e suplentes, far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo.

Subseção II

Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada e Usuários

Art. 9º A representação da sociedade civil será realizada através de processo de escolha que garantirá a participação da população por meio de organizações representativas e usuários dos serviços destinados a pessoa com deficiência.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha:

I – as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial do município de Santa Terezinha de Itaipu;

II – os usuários de serviços destinados a pessoa com deficiência.

§ 2º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência submeter-se-á periodicamente a processo democrático de escolha devendo-se observar o seguinte:

I – Instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II – Designação de Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III – Convocação de Assembleia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 3º O mandato de entidades no Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 4º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 5º A substituição das cadeiras destinadas a usuários será realizada respeitando a ordem de votação no processo de escolha onde, o suplente assumirá a vaga deixada pelo titular e o primeiro da lista de votação do processo de escolha assumirá a vaga deixada pelo suplente.

§ 6º O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 7º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho.

§ 8º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao COMPDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleição que, em qualquer caso, deve-se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§ 9º A posse dos representantes da Sociedade Civil junto ao COMPDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação da Resolução do mesmo, constando os nomes das organizações da sociedade civil, de seus representantes e usuários eleitos, titulares e suplentes.

Art. 10 Os representantes das organizações municipais de atendimento as pessoas com deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- I – Área de deficiência mental/intelectual;
- II – Área de deficiência visual;
- III – Área de deficiência auditiva;
- IV – Área de deficiências múltiplas;
- V – Área de deficiência física.

Art. 11 Integram a Estrutura do COMPDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Plenária;
- II – Diretoria executiva;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria executiva

§ 1º A Plenária é a instância deliberativa do COMPDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constituída pelos seus membros, titulares ou suplentes que venham a substituir o titular; a qual se reunirá ordinariamente a cada trimestre por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros; sendo de competência da plenária as seguintes atividades:

- I – Elaborar os planos, programas e projetos de política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II – Zelar pela efetiva implantação de política municipal de inclusão de pessoas com deficiência;
- III – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas às pessoas com deficiência;

- IV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com a deficiência;
- V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- VI – Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- VII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- VIII – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
- IX – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
- X – Convocar assembleia para escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
- XI – Solicitar aos órgãos municipais a indicação de membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;
- XII – Eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário dentre seus membros;
- XIII – Elaborar regimento interno;
- XIV – Modificar o regimento interno, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, com aprovação da maioria absoluta;
- XV – Desenvolver atividades correlatas.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita dentre seus membros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, elegendo de forma paritária dois membros governamentais, e dois não-governamentais, sendo que o mandato do Presidente deverá ser alternado entre o poder público e a sociedade civil, devendo ser composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário

§ 3º As Comissões Temáticas Permanentes ou Eventuais têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Diretoria Executiva, quando solicitados; sendo que sua composição será definida pela Plenária, sendo dirigida por um coordenador escolhido entre os seus membros.

§ 4º A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do COMPDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, diretamente subordinado a Plenária e a Diretoria Executiva, devendo ser coordenada por um funcionário técnico de nível superior, compartilhado com a Secretaria Municipal de Assistência Social, nomeado para exercer a função de Secretário (a) Executivo (a) através de Decreto Municipal.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva e das Comissões Temáticas Permanentes ou Eventuais serão empossados mediante Resolução do COMPDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12 A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção III

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 13 O mandato dos conselheiros titulares e suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 14 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será considerado extinto, antes do término, nos seguintes casos:

- I – Morte;
- II – Renúncia;
- III – Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- IV – Doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V – Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI – Condenação por crime comum ou de responsabilidade, com sentença transitada em julgado;
- VII – Afastamento do cargo de servidor representante de órgão que representa.

Parágrafo Único. Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído, independentemente de expedição de novo ato normativo.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 15 A forma de funcionamento, local, horário e periodicidade das reuniões do COMPDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão estabelecidos em seu regimento interno.

Art. 16 O regimento interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação sendo formalizado através de Resolução.

Art. 17 O Conselho poderá requisitar servidores públicos vinculados aos órgãos que compõem, para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo necessária à consecução de seus objetivos.

Art. 18 O COMPDE - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação 01 (uma) Conferência Municipal a cada 04 (quatro) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a ser implementada ou já efetivada no Município, garantindo sua ampla divulgação.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da criação e dos Objetivos

Art. 19 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 20 Compete ao Fundo:

- I – Gerir recursos orçamentários próprios do município ou à ele transferidos, em benefício das pessoas com deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II – Gerir recursos captados pelo município, através de convênios ou doações do Fundo;
- III – Liberar recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos da Resolução do Conselho;
- IV – Administrar recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência, segundo Resoluções do Conselho;
- V – Gerir recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI – Desenvolver atividades correlatadas.

Art. 21 O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho.

Art. 22 Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 24 Casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 25 de agosto de 2016.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO